



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

03/02/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 2 /2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA E ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR VÍCIO DE QUALIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas de proteção ao consumidor e sanções administrativas aplicáveis às concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de saneamento básico que operem no Município, em razão do fornecimento de produto com vício de qualidade.

Parágrafo Único: O vício de qualidade de que trata o caput caracteriza-se pelo fornecimento de água com coloração, odor, sedimentos ou quaisquer parâmetros fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º – Verificado o fornecimento de água imprópria para o consumo, o consumidor terá direito a um abatimento compensatório no valor final de sua fatura mensal.

§ 1º – O abatimento será calculado na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor da conta para cada dia em que o serviço foi prestado com vício de qualidade.

§ 2º – O valor referente ao abatimento deverá ser lançado como crédito na fatura imediatamente subsequente à confirmação da deficiência na prestação de serviços.

§ 3º – Este abatimento possui natureza de reparação administrativa por produto viciado, baseada no Código de Defesa do Consumidor, não se confundindo com alteração da estrutura tarifária fixada por entes reguladores externos.

Art. 3º – O consumidor deverá formalizar a reclamação junto à prestadora do serviço, que fica obrigada a abrir protocolo de reclamação.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

14



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

03/02/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 2 /2026

§ 1º – O consumidor informará a data e horário do início do recebimento da água imprópria e do restabelecimento do padrão de qualidade.

§ 2º – Servirão como meio de prova imagens, gravações de vídeo e/ou testemunhas, apresentadas no ato da reclamação ou junto ao órgão municipal de fiscalização.

Art. 4º – Se o recebimento de água em desconformidade acarretar perdas e danos materiais comprovados, a prestadora do serviço deverá indenizar o consumidor em até 60 (sessenta) dias a contar da abertura do protocolo.

Art. 5º – O descumprimento do prazo de indenização previsto no Art. 4º sujeitará a prestadora à aplicação de multa administrativa municipal em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 1º – A multa será aplicada pela Prefeitura Municipal, através do PROCON ou Vigilância Sanitária, em valor a ser regulamentado pelo Executivo, respeitando os limites da legislação federal vigente.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 03 de fevereiro de 2026

ALCEU MOREIRA DA
CUNHA

JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por

ALCEU MOREIRA DA CUNHA

JUNIOR:26737392890

Dados: 2026.02.03 09:52:57 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

24



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

03/02/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 2 /2026

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer mecanismos claros de fiscalização e reparação ao consumidor em face da má prestação dos serviços de saneamento básico em nosso Município.

O acesso à água potável é um direito fundamental, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana e à saúde pública. No entanto, é fato notório e recorrente em diversas regiões de nossa cidade que, após períodos de interrupção ou manutenção na rede, a água retorna às residências com coloração turva, odor inadequado ou carregada de sedimentos (comumente chamada de "água de ferrugem").

Tal situação impõe ao munícipe um ônus injusto: o cidadão é compelido a pagar o valor integral de uma tarifa por um produto que, naquele momento, é impróprio para o consumo, para a higiene pessoal e que, inclusive, causa danos materiais, como a perda de roupas lavadas e a contaminação de reservatórios e filtros domésticos.

A presente proposta legislativa ampara-se nos seguintes pilares:

Defesa do Consumidor: Fundamenta-se no Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que obriga as concessionárias a fornecerem serviços adequados, eficientes e seguros. O projeto não altera a estrutura tarifária — competência de entes reguladores —, mas estabelece um abatimento compensatório por vício de qualidade, punindo a entrega de um produto defeituoso.

Impessoalidade e Transparência: O texto é redigido de forma ampla, aplicando-se a qualquer concessionária ou permissionária que opere o sistema no Município,

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

____ Abstenções ____ Ausências ____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

____ Abstenções ____ Ausências ____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

3



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

03/02/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 2 /2026

garantindo que o interesse público prevaleça sobre contratos de gestão, sejam eles públicos ou privados.

Eficiência na Fiscalização: Ao validar o uso de tecnologias acessíveis (fotos e vídeos de celular) como meio de prova, a lei remove as barreiras burocráticas que hoje impedem o cidadão comum de exercer seu direito de reclamação.

Poder de Polícia Municipal: O projeto reforça a autoridade do Município ao permitir que o Executivo aplique multas administrativas caso a empresa ignore os prejuízos causados ao morador, garantindo que a lei tenha eficácia real e não seja apenas letra morta.

Pelo exposto, diante da relevância do tema para a saúde e para o bolso das famílias de nossa cidade, conto com o apoio dos nobres colegas para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

ALCEU MOREIRA DA
CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por
ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2026.02.03 09:53:44 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

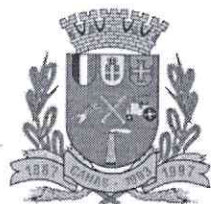
Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

41



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

21

Ementa

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA E ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR VÍCIO DE QUALIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 1/2026

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **03/02/2026 10:03:38**

51